



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.066, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar, renovar, aditar ou convalidar convênio entre a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais e o Município de Muzambinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

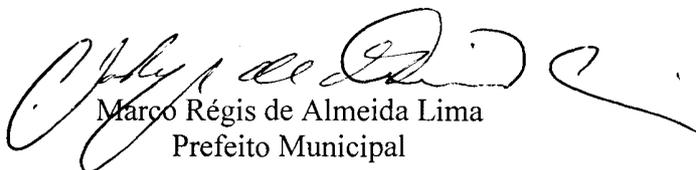
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Muzambinho autorizado a firmar, renovar, aditar ou convalidar convênio entre o Município e a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, constituindo na cessão de uso não remunerado de bens móveis e de servidores da municipalidade, como também pagamento de locação de prédio para uso do órgão conveniado e despesas correlatas.

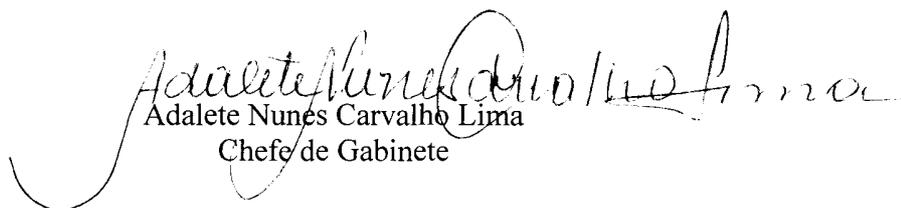
Art. 2º A finalidade do referido convênio é o de estabelecer cooperação administrativo fiscal, visando a conjugação de esforços no sentido de integrar as áreas de fiscalização estadual e do Município e melhor atender aos interesses comuns, principalmente no campo da política fiscal de aplicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 2.601, de 21 de Junho de 2000.

Muzambinho (MG), 1º de setembro de 2008.


Marco Régis de Almeida Lima
Prefeito Municipal


Adalete Nunes Carvalho Lima
Chefe de Gabinete